



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 30 de Setembro de 2020.

Ofício n.º 2623/2020 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento n.º 2446/2020, do vereador Carlos Eduardo de Moura, que solicita informações acerca de transporte; informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que a gestora do contrato, anexo, é a Secretária Municipal de Educação, a Sr^a Luciana de Oliveira Ferreira.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral n.º 5925/2020
Data: 14/10/2020 Horário: 13:43
LEG - Ofício - REQ 2446/2020

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta



MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA

CONTRATO Nº 29/2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária de Educação e Cultura, Sra. **MARIA APARECIDA PEDROSO ROCHA PENA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 26.875.160-2 e do CPF/MF nº 162.729.758-80, residente e domiciliada no Distrito de Moreira César/Pindamonhangaba, na Rua Jossei Toda, nº 400, Bairro Mantiqueira,, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o n.º 18.688.008, inscrito no CPF n.º 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, n.º 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 334/2015 (PMP 36526/2015)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, compreendendo fretamento contínuo de veículos convencionais e adaptados**, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado nas solicitações nº 2562/2015, Secretaria de Educação e Cultura de 03/12/2015.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **15/01/2016**.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da autorização de fornecimento e ordem de início, uma vez assinado este termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 6.190.205,25 (seis milhões, cento e noventa mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

descredenciada no Sicaf, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.

6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
- c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços,



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada;

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010

Telefax: (12) 3644-5600

4
f!



MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.
- 8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:
- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
 - III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2016, na classificação orçamentária nº 01.12.31.12.361.0025.2046.3.3.90.39.99.05, empenho nº 1391/2016 e ficha nº 413, na classificação orçamentária nº 01.12.31.12.361.0025.2018.3.3.90.39.99.02, empenho nº 1392/2016 e ficha nº 412, na classificação orçamentária nº 01.12.31.12.361.0025.2018.3.3.90.39.99.01, empenho nº 1393/2016 e ficha nº 411, na classificação orçamentária nº 01.12.31.12.361.0025.2018.3.3.90.39.99.05, empenho nº 1394/2016 e ficha nº 410.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Educação e Cultura, tendo como responsável a Sra. Maria Aparecida Pedroso Rocha Pena.
- 10.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo Sr. Tarcízio José Moreira dos Santos Junior, brasileiro, casado, Fiscal de Pedágio, portador da cédula de identidade sob o n.º 20.517.579-X, inscrito no CPF n.º 072.339. 628-04.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.


11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2016.


Maria Aparecida Pedrosa Rocha Pena
Secretária de Educação e Cultura

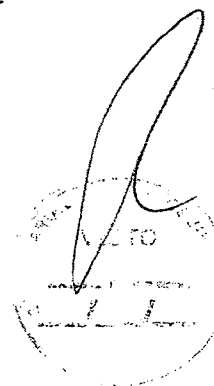

Tarcízio José Moreira dos Santos Junior
Fiscal de Execução do Contrato


José Carlos Antunes
Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. ME

Testemunhas:

1) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

2) Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 29/2016 ADITAMENTO 01/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Educação e Cultura, Sra. **MARIA APARECIDA PEDROSO ROCHA PENA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 26.875.160-2 e do CPF/MF nº 162.729.758-80, residente e domiciliada no Distrito de Moreira César/Pindamonhangaba, na Rua Jossei Toda, nº 400, Bairro Mantiqueira, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o n.º 18.688.008, inscrito no CPF n.º 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, n.º 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 334/ 2015 (PMP 36526/2015)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 29/2016 (Pregão nº 334/2015 – PMP 36526/2015), firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, acordo com o que prescreve o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com a cláusula primeira, item 1.3 do referido contrato, adita-se em 1,6151017% para acréscimo ao valor total do contrato, correspondente a R\$ 99.978,11 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e onze centavos), em atendimento à justificativa da Secretaria de Educação e Cultura, feita por meio do memorando nº 158/2016 – SEC, com parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e pelas solicitações da Diretoria Regional de Ensino, em razão do Convênio, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



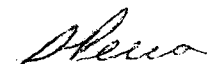
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

esta Municipalidade através do Processo nº 3930067/2011, no que concerne a alterações/inclusões/exclusões de alunos das Escolas Estaduais.

02 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 2016.


Maria Aparecida Pedroso Rocha Pena
Secretária de Educação e Cultura


José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME

Testemunhas:

01) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

02) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



SEC

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 29/2016 ADITAMENTO 02/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Educação e Cultura, Sra. **MARIA APARECIDA PEDROSO ROCHA PENA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 26.875.160-2 e do CPF/MF nº 162.729.758-80, residente e domiciliada no Distrito de Moreira César/Pindamonhangaba, na Rua Jossei Toda, nº 400, Bairro Mantiqueira, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 18.688.008, inscrito no CPF nº 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, nº 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 334/ 2015 (PMP 36526/2015)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 29/2016 (**Pregão nº 334/2015 – PMP 36526/2015**), firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, acordo com o que prescreve o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com a cláusula primeira, Item 1.3 do referido contrato, adita-se em 2,1161006% para acréscimo ao valor total do contrato, correspondente a **R\$ 133.106,61 (cento e trinta e três mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos)**, em atendimento à justificativa da Secretaria de Educação e Cultura, feita por meio do memorando nº 183/2016 – SEC, com parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e pelas solicitações da Diretoria Regional de Ensino, em razão do Convênio, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

esta Municipalidade através do Processo nº 3930067/2011, no que concerne a alterações/inclusões/exclusões de alunos das Escolas Estaduais.

02 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 2016.


Maria Aparecida Pedrosa Rocha Pena
Secretária de Educação e Cultura


José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME

Testemunhas:

01) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

02) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

SEC

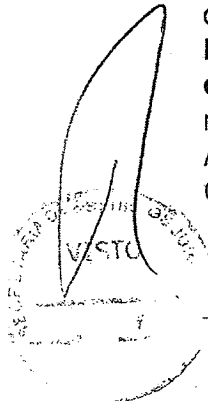
CONTRATO Nº 29/2016

ADITAMENTO 03/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Educação e Cultura, Sra. **MARIA APARECIDA PEDROSO ROCHA PENA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 26.875.160-2 e do CPF/MF nº 162.729.758-80, residente e domiciliada no Distrito de Moreira César/Pindamonhangaba, na Rua Jossei Toda, nº 400, Bairro Mantiqueira, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o n.º 18.688.008, inscrito no CPF n.º 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, n.º 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 334/ 2015 (PMP 36526/2015)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº 29/2016 (**Pregão nº 334/2015 – PMP 36526/2015**), firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, acordo com o que prescreve o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com a cláusula primeira, item 1.3 do referido contrato, adita-se em 3,0018732% para acréscimo ao valor do contrato, correspondente a **R\$ 192.819,02 (cento e noventa e dois mil e oitocentos e dezenove reais e dois centavos)**, em atendimento à justificativa da Secretaria de Educação e Cultura, feita por meio do memorando nº 215/2016 – SEC, com parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e pelas solicitações da Diretoria Regional de Ensino, em razão do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e esta



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Município através do Processo nº 3930067/2011, no que concerne a alterações/inclusões/exclusões de alunos das Escolas Estaduais.

02 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 04 de agosto de 2016.


Maria Aparecida Pedroso Rocha Pena
Secretária de Educação e Cultura


José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME

Testemunhas:

01) Nome: _____

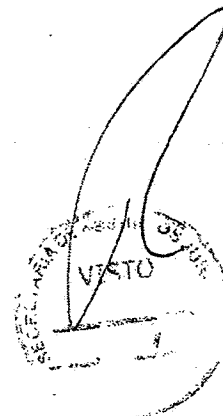
RG: _____

Assinatura: _____

02) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Sec

CONTRATO Nº 29/2016

ADITAMENTO 01/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. **JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 47.857.114-8, e do CPF/MF nº 385.439.598-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Machado de Andrade, nº 201, Bairro Residencial Andrade, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 18.688.008, inscrito no CPF nº 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, nº 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 334/ 2015 (PMP 36526/2015)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do **contrato nº 029/2016 - PREGÃO Nº 334/2015 (PMP 36526/2015)**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais **12 (doze) meses**, prorrogando-se, assim, o contrato até **11/02/2018**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, feita por meio do memorando nº 004/2017 - CONT/SEC, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600




MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

02 - Conforme previsto no artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, reajusta-se o valor do contrato, com base no índice IPC-FIPE 6,54%, passando o valor total do contrato de R\$ 6.616.108,99 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, cento e oito reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 7.048.802,52 (sete milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme análise financeira e aprovação do índice IPC-FIPE pelo Departamento de Finanças e Orçamento.

03 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 24 de janeiro de 2017.


Júlio César Augusto do Valle
Secretária Municipal de Educação e Cultura

José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME

Testemunhas:

01) Nome: _____

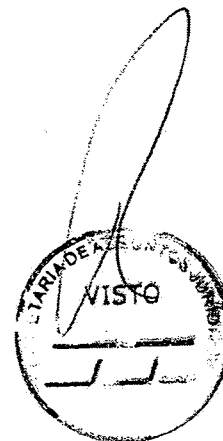
RG: _____

Assinatura: _____

02) Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 29/2016

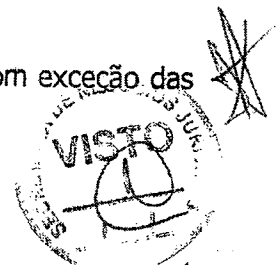
ADITAMENTO 02/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. **JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 47.857.114-8, e do CPF/MF nº 385.439.598-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Machado de Andrade, nº 201, Bairro Residencial Andrade, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o n.º 18.688.008, inscrito no CPF n.º 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, n.º 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº **029/2016 - PREGÃO Nº 334/2015 (PMP 36526/2015)**, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com a cláusula primeira, item 1.3 do referido contrato, adita-se em **2,5421210%** para acréscimo ao valor total, correspondente a **R\$ 167.654,02 (cento e sessenta sete mil, seiscentos e cinquenta quatro reais e dois centavos)**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, feita por meio do memorando nº 218/2017 – SEC, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

02 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2017.

JVdelle
Júlio César Augusto do Valle
Secretária Municipal de Educação e Cultura



José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____



SEC

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 29/2016

ADITAMENTO 03/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. **JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 47.857.114-8, e do CPF/MF nº 385.439.598-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Machado de Andrade, nº 201, Bairro Residencial Andrade, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 18.688.008, inscrito no CPF nº 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, nº 222, Village Painelras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº **029/2016 - PREGÃO Nº 334/2015 (PMP 36526/2015)**, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com a cláusula primeira, item 1.3 do referido contrato, adita-se em **3,35156%** para acréscimo ao valor total, correspondente a **R\$ 221.036,83 (duzentos e vinte um mil, trinta e seis reais e oitenta três centavos)**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, feita por meio do memorando nº 494/2017 – SEC, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

02 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 07 de novembro de 2017.

Júlio César Augusto do Valle
Secretário de Educação e Cultura

José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 29/2016

ADITAMENTO 01/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. **JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 47.857.114-8, e do CPF/MF nº 385.439.598-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Machado de Andrade, nº 201, Bairro Residencial Andrade, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 18.688.008, inscrito no CPF nº 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, nº 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 334/ 2015 (PMP 36526/2015)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº **029/2016 - PREGÃO Nº 334/2015 (PMP 36526/2015)**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais **12 (doze) meses**, prorrogando-se, assim, o contrato até **11/02/2019**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, feita por meio do memorando nº 001/2018 – SEC/Transporte Escolar, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

02 - Conforme previsto no artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, reajusta-se o valor do contrato, com base no índice IPC-FIPE 2,2806%, passando o valor total do contrato de R\$ 7.437.493,37 (sete milhões, quatrocentos e trinta sete mil, quatrocentos noventa três reais e trinta e sete centavos) para **R\$ 7.607.112,84 (sete milhões, seiscentos e sete mil, cento e doze reais e oitenta quatro centavos)**, apontamento do índice IPC-FIPE pelo Departamento de Finanças e Orçamento e parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-3600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

03 – Pagará a CONTRATANTE os valores unitários para os itens abaixo, multiplicados pelos quantitativos correspondentes à CONTRATADA:

Item 01 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus adaptado para 5 cadeirantes e 6 assentos para mobilidades reduzidas, total de km/dia por carro: 384, período de 200 dias letivos: **R\$ 3,8139;**

Item 02 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus adaptado para 2 cadeirantes e 8 assentos para mobilidades reduzidas, total de km/dia: 356, período de 200 dias letivos: **R\$ 3,5960;**

Item 03 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus com capacidade mínima de 20 lugares, total de km/dia: 1.927, período de 200 dias letivos: **R\$ 4,0973;**

Item 04 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares - VAN, total de km/dia: 3.774,10, período de 200 dias letivos: **R\$ 3,8685;**

Item 05 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Ônibus com capacidade mínima de 27 lugares, total de km/dia: 1.889, período de 200 dias letivos: **R\$ 3,9338;**

Item 06 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares - VAN, total de km/dia: 299, projeto aula extra, período de 145 dias letivos: **R\$ 3,8685;**

04 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 22 de janeiro de 2018.


Júlio César Augusto do Valle
Secretária Municipal de Educação e Cultura

José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME



Testemunhas:

01) Nome: _____ 02) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 029/2016

ADITAMENTO 02/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. **JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 47.857.114-8, e do CPF/MF nº 385.439.598-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Machado de Andrade, nº 201, Bairro Residencial Andrade, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o n.º 18.688.008, inscrito no CPF n.º 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, n.º 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 334/ 2015 (PMP 36526/2015)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do **contrato nº 029/2016 - PREGÃO Nº 334/2015 (PMP 36526/2015)**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com a cláusula primeira, item 1.3 do referido contrato, adita-se em **4,3212025%** para acréscimo ao valor total, correspondente a **R\$ 291.484,61 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, feita por meio do memorando nº 392/2018 – SEC, com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

02 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 16 de outubro de 2018.

Júlio César Augusto do Valle
Secretário de Educação e Cultura

José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME

Testemunhas:

01) Nome: _____ 02) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____



SEC

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 29/2016

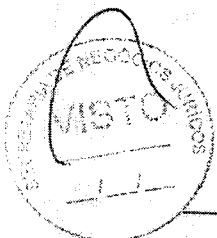
ADITAMENTO 01/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. **JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 47.857.114-8, e do CPF/MF nº 385.439.598-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Machado de Andrade, nº 201, Bairro Residencial Andrade, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 18.688.008, inscrito no CPF nº 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, nº 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 334/ 2015 (PMP 36526/2015)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do **contrato nº 029/2016 - PREGÃO Nº 334/2015 (PMP 36526/2015)**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais **12 (doze) meses**, prorrogando-se, assim, o contrato até **11/02/2020**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Educação, feita por meio do memorando nº 003/2019 - DGE/Transporte Escolar, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

02 - Conforme previsto no artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, reajusta-se o valor do contrato, com base no índice IPC-FIPE 2,9936%, passando o valor total do contrato de R\$ 7.898.597,45 (sete milhões e oitocentos e noventa oito mil e quinhentos e noventa sete reais e quarenta cinco centavos) para **R\$ 8.135.049,86 (oito milhões e cento e trinta cinco mil e quarenta nove reais e oitenta seis centavos)**, apontamento do índice IPC-FIPE pelo Departamento de Finanças e Orçamento e parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

03 – Pagará a CONTRATANTE os valores unitários para os itens abaixo, multiplicados pelos quantitativos correspondentes à CONTRATADA:

Item 01 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus adaptado para 5 cadeirantes e 6 assentos para mobilidades reduzidas, total de km/dia por carro: 539,51, período de 200 dias letivos: **R\$ 3,9281;**

Item 02 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus adaptado para 2 cadeirantes e 8 assentos para mobilidades reduzidas, total de km/dia: 242,76, período de 200 dias letivos: **R\$ 3,7036;**

Item 03 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus com capacidade mínima de 20 lugares, total de km/dia: 2.291,20, período de 200 dias letivos: **R\$ 4,2200;**

Item 04 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares - VAN, total de km/dia: 5.508,24, período de 200 dias letivos: **R\$ 3,9843;**

Item 05 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, ônibus com capacidade mínima de 27 lugares, total de km/dia: 1.279,05, período de 200 dias letivos: **R\$ 4,0516;**

Item 06 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares - VAN, total de km/dia: 297,46, projeto aula extra, período de 145 dias letivos: **R\$ 3,9843.**

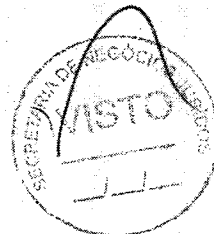
04 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 08 de fevereiro de 2019.


Júlio César Augusto do Valle
Secretário de Educação


José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME



Testemunhas:

01) Nome: _____ 02) Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____



jme

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 029/2016 / ADITAMENTO 02/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. **JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 47.857.114-8, e do CPF/MF nº 385.439.598-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Machado de Andrade, nº 201, Bairro Residencial Andrade, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 18.688.008, inscrito no CPF nº 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, nº 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 334/ 2015 (PMP 36526/2015)** é de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do **contrato nº 029/2016 - PREGÃO Nº 334/2015 (PMP 36526/2015)**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de acordo com o que prescreve o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com a cláusula primeira, item 1.3 do referido contrato, adita-se em **7,9991278%** para acréscimo ao valor total, correspondente a **R\$ 555.730,05 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta reais e cinco centavos)**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Educação, feita por meio do memorando nº 477/2019 – SME, com parecer favorável do Departamento Jurídico Administrativo.


1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

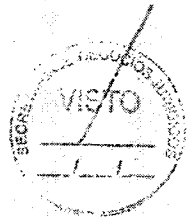
02 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2019.


Júlio César Augusto do Valle
Secretário de Educação


José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME



Testemunhas:

01) Nome: _____ 02) Nome: _____
RG: _____ RG: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____



JMS

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 029/2016

ADITAMENTO 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO FRETAMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.

Pelo presente Instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. **JÚLIO CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 47.857.114-8, e do CPF/MF nº 385.439.598-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sebastião Machado de Andrade, nº 201, Bairro Residencial Andrade, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 2018, bairro Socorro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.970.839/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 18.688.008, inscrito no CPF nº 075.218.468-77, residente e domiciliado a Rua das Braúnas, nº 222, Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 334/ 2015 (PMP 36526/2015)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

01 - O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do contrato nº **029/2016 - PREGÃO Nº 334/2015 (PMP 36526/2015)**, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com o que prescreve o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, adita-se o item 2.1 em mais **12 (doze) meses**, prorrogando-se, assim, o contrato até **11/02/2021**, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Educação, feita por meio do memorando nº 001/2020 – DGE/Transporte Escolar, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

02 - Conforme previsto no artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, reajusta-se o valor do contrato, com base no índice IPC-FIPE 4,3808%, passando o valor total do contrato de R\$ 8.690.779,91 (oito milhões e seiscentos e noventa mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) para **R\$ 9.071.505,60 (nove milhões e setenta e um mil e quinhentos e cinco reais e sessenta centavos)**, apontamento do índice IPC-FIPE pelo Departamento de Finanças e Orçamento e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

03 – Pagará a CONTRATANTE os valores unitários para os itens abaixo, multiplicados pelos quantitativos correspondentes à CONTRATADA:

Item 01 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus adaptado para 5 cadeirantes e 6 assentos para mobilidades reduzidas, total de km/dia por carro: 348,253, período de 200 dias letivos: **R\$ 4,1002;**

Item 02 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus adaptado para 2 cadeirantes e 8 assentos para mobilidades reduzidas, total de km/dia: 373,7645, período de 200 dias letivos: **R\$ 3,8659;**

Item 03 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus com capacidade mínima de 20 lugares, total de km/dia: 3.768,8785, período de 200 dias letivos: **R\$ 4,4049;**

Item 04 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares - VAN, total de km/dia: 5.253,109, período de 200 dias letivos: **R\$ 4,1588;**

Item 05 - Contratação de empresa especializada em transporte de alunos, ônibus com capacidade mínima de 27 lugares, total de km/dia: 954,4435, período de 200 dias letivos: **R\$ 4,2291;**

04 – Ficam mantidas todas as cláusulas constantes no contrato originário, com exceção das acima mencionadas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2020.


Júlio César Augusto do Valle
Secretário de Educação


José Carlos Antunes
Antunes e Antunes Transporte Escolar ME



Testemunhas:

01) Nome: _____ 02) Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____